



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referencia</b>	<b>Protocolo 2561631/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>ALBERTO LUIS DOS REIS</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>C.E.E.C.A nº 214/2018</b>

EMENTA: SOLICITAÇÃO. INDEFERIMENTO.

**DECISÃO**

O senhor ALBERTO LUIS DOS REIS, autuado pela fiscalização do CREA/MA através dos autos nº SLZ0015546112 e SLZ0015546312. Informa que teve seu nome inscrito no Cartório de Protesto pelo CREA/MA, e que compareceu ao CREA e solicitou o boleto para pagamento da dívida. Afirma que após o pagamento o seu nome não foi excluído do cartório e que após se dirigir novamente ao Conselho foi informado que o boleto pago não se refere ao auto de infração protestado no cartório, e que diante do erro na emissão do boleto requer a transferência do valor pago para a multa protestada. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA para apreciação do presente processo. CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO que existem dois autos de infrações em desfavor do requerente, SLZ00155461/12 e SLZ00155463/12, ambos julgados pelas Câmaras Especializadas, já inscritos em Dívida Ativa e em ambos fora respeitado o principio do devido processo legal; CONSIDERANDO que apesar de apenas um auto de infração ter sido protestado, ambos são válidos e os pagamentos da multas são devidos; CONSIDERANDO a impossibilidade de transferência de valores de um auto de infração para outro, tendo em vista que ambos são devidos; CONSIDERANDO que o requerente deverá efetuar o pagamento da multa e demais encargos provenientes do auto de infração SLZ00155461/12 já protestado. CONSIDERANDO que não houve erro na emissão do boleto; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de transferência de valores, tendo em vista a validade dos autos de infrações, sendo devidos os pagamentos dos dois autos de infrações. Encaminhe-se o processo ao setor Jurídico para prosseguimento do pleito. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram

Coordenou a reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 03 de Julho de 2018.

  
Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162